



**CONTRATO Nº 312/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIRIMIR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, de Ibirimir, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibirimir (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, neste ato representado pela Sra. **Márcia Rejane da Silva**, portadora do CPF nº 780.843.934-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, com sede na RUA CONDE DA BOA VISTA, Nº 137, CENTRO, MORENO/PE - CEP: 54.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.382.376/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) **MANUELA FERNANDA LIMA DE MEDEIROS UZUMAKI**, portador do CPF Nº 056.415.794-59 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04984842907 - DETRAN/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, O objeto do presente contrato é o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI para atender de forma parcelada a Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os Programas a ela vinculados (CAD Único/Bolsa Família, Centro do Idoso, CRAS, CREAMS, SCFV, Casa da Criança, Criança Feliz, Cozinha comunitária 1 – Dona Tíndia; Sopão Comunitária Agrovila 04; Sopão Comunitário para mais 02 Comunidades; Cozinha Comunitária 2 – Boa Vista; SCFV – Moxotó, Projeto do Idoso Agrovila 04, Projeto do Idoso Agrovila 05, Projeto Autonomia e Cidadania da Pessoa Idosa, Cozinha Comunitária 03 (A ser implantada).**

1.2 Este contrato terá vigência até 31/12/2025, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 08 122 0815 2122 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS**
- 08 122 0837 2914 0000 – **MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS**
- 08 122 0839 2838 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VICULADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**
- 08 241 0825 4080 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CIDADANIA E AUTONOMIA: DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA**
- 08 241 0831 2130 0000 – **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – IDOSO**
- 08 241 0831 4032 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AÇÃO INTERAÇÃO – IDOSO**
- 08 243 0834 2128 0000 – **M ANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO CENTRO DA JUVENTUDE**
- 08 244 0834 2137 0000 – **SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DA CRIANÇA**
- 08 244 0834 2904 0000 – **PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL**
- 08 244 0834 4061 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROCAD**
- 08 244 2730 2992 0000 – **MANUTENÇÃO DO CRAS - FUNDO A FUNDO – ESTADUAL**
- 08 244 2730 4060 0000 – **MANUTENÇÃO DO CREAMS FUNDO A FUNDO-ESTADUAL**
- 08 245 0832 4046 0000 – **DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
- 08 245 0834 2907 0000 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**
- 08 245 0839 4047 0000 – **DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**
- 08 306 0834 2916 0000 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO**
- 08 241 0831 2986 0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.271,80** (trinta e três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Conforme segue abaixo:

<b>MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ Nº 53.382.376/0001-74</b> <b>RUA CONDE DA BOA VISTA, Nº 137, CENTRO, MORENO/PE - CEP: 54.800-000</b> <b>FONE: (87) 9998-2066   E-MAIL: mangaiodistribuidora@gmail.com</b> <b>Representante Legal: MANUELA FERNANDA LIMA DE MEDEIROS UZUMAKI</b> <b>CPF Nº 056.415.794-59 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04984842907 - DETRAN/PE</b>							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total



2	ABACAXI - HAWAI de 1a qualidade tamanho médio, casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos limpos.	UND	IN NATURA	IN NATURA	120	R\$ 6,49	R\$ 778,80
3	ABOBORA CABOCCLO in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurantes, cortes e odores.	KG	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$ 4,97	R\$ 2.236,50
4	ABOBORA DE LEITE in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurantes, cortes e odores.	KG	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$ 4,97	R\$ 2.236,50
5	ACEROLA fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme.	KG	IN NATURA	IN NATURA	70	R\$ 6,94	R\$ 485,80
6	ALFACE - CRESPA pés uniformes, firmes, livre de folhas estragadas, podres ou murchas.	UND	IN NATURA	IN NATURA	200	R\$ 2,79	R\$ 558,00
7	BANANA - PRATA de 1a qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e Intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	UND	IN NATURA	IN NATURA	2500	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00
9	BATATA DOCE in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por quaisquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurantes, cortes e odores.	KG	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$ 4,78	R\$ 1.195,00
10	BATATA INGLESA in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	IN NATURA	IN NATURA	350	R\$ 7,29	R\$ 2.551,50
11	BETERRABA in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	IN NATURA	IN NATURA	150	R\$ 5,93	R\$ 889,50
13	CARÁ de boa qualidade. compacto e firme. isento de enfermidades, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	IN NATURA	IN NATURA	150	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
14	CEBOLA BRANCA de 1a qualidade, in natura, sem réstia, seca, nova, de tamanho médio/grande, com casca sã e sem rupturas.	KG	IN NATURA	IN NATURA	300	R\$ 3,89	R\$ 1.167,00
15	CENOURA in natura. Lisa, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1a qualidade, com polpa Intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, Dolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	KG	IN NATURA	IN NATURA	350	R\$ 5,79	R\$ 2.026,50
16	COENTRO cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelado.	MAÇO	IN NATURA	IN NATURA	450	R\$ 2,39	R\$ 1.075,50
17	COUVE cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelo.	MAÇO	IN NATURA	IN NATURA	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70



21	GOIABA fresca, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta. tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	IN NATURA	150	R\$ 5,19	R\$ 778,50
24	LARANJA PERA de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, de coloração própria madura, firmes e com brilho. Livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isentos de substância nocivas a saúde. Não serão permitidos perfurações, cortes e odores. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	UND	IN NATURA	IN NATURA	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00
26	MACAXEIRA cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compactam e firme, isenta de material terroso parasitas mofo e sem partes arroxeadas sem folhas e tales.	KG	IN NATURA	IN NATURA	600	R\$ 5,79	R\$ 3.474,00
27	MAÇÃ NACIONAL frutos de tamanho médio, no grau máximo de evoluo no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho.	UND	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$ 1,44	R\$ 360,00
28	MAMAO FORMOSA não pode estar mole, rachado. escuro ou amassado; 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, de vera ser doce.	KG	IN NATURA	IN NATURA	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
29	MANGA TOMMY ATKINS - Tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	UND	IN NATURA	IN NATURA	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
30	MELANCIA - 1ª qualidade casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que ihes permita suportar transporte, manipulação e conservagao adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	KG	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$ 2,84	R\$ 710,00
31	MARACUJA deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeicoes, de 1ª qualidade.	KG	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$ 7,59	R\$ 1.897,50
32	MELAO ESPANHOL amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras, doce, de 1ª qualidade.	KG	IN NATURA	IN NATURA	100	R\$ 5,84	R\$ 584,00
33	PERA (WILLIANS) frutos de tamanho médio, no grau máximo de evoluo no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho	UND	IN NATURA	IN NATURA	25	R\$ 3,24	R\$ 81,00
34	PEPINO COMUM de ótima aparência, casca verde. lisa e brilhante, não pode estar murcho e com rachaduras.	UND	IN NATURA	IN NATURA	250	R\$ 2,39	R\$ 597,50
36	REPOLHO BRANCO - Tamanho médio 1ª qualidade sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	IN NATURA	IN NATURA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
37	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de Origem física, mecânica OU biológica.	KG	IN NATURA	IN NATURA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
38	UVA VERDE - Boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e madura com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	IN NATURA	IN NATURA	50	R\$ 14,79	R\$ 739,50
39	ALHO BRANCO - in natura- de boa qualidade, de aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos ou defeitos de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	IN NATURA	100	R\$ 25,97	R\$ 2.597,00

3



R\$ 33.271,80

VALOR TOTAL

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ANEXO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.
- 3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.
- 3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

4

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.
- 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2 O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

##### 6.1.1 DO FISCAL DE CONTRATO

- 6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;
- 6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;
- 6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);
- 6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão identificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;
- 6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Fiscais do Contrato NOME:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

SHEILA DE ALMEIDA SANTOS, MATRICULA: 11676-1, CPF: 083.831.074-55  
GEORGIANNY CARMEL DE A. NOGUEIRA MARCELINO, MATRICULA: 230748-2, CPF:082.706.644-99



IDAYANNY ARAÚJO SOUZA, MATRICULA: 154433-7, CPF:088.862694-66  
IRIS INÊS DA SILVA, MATRICULA: 154509-3, CPF: 086.132.794-22  
JOUSE CRISTINA VIEIRA LIMA, MATRICULA: 15447-1, CPF: 054.336.854-89  
QUITÉRIA GOMES DE SOUZA DINIZ, MATRICULA: 325, CPF: 047.972.674-45  
TAMIRES ALVES GOMES VITORINO, MATRICULA: 2218-6, CPF: 076.249.464-67  
NEUMA BEZERRA DA SILVA, MATRICULA: 11816, CPF: 048.268.594-81  
QUITÉRIA IRACI TEXEIRA, MATRICULA: 13184-8, CPF: 048.295.154-06  
IRIS INÊS DA SILVA, MATRICULA: 154509-3, CPF: 086.132.794-22

#### 6.1.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO

- 6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.1.2.3 Atestar a Nota de Empenho;
- 6.1.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.1.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.1.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.1.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.1.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.1.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.1.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.1.2.11 **Gestor do Contrato NOME:**

5

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;

**MATHEUS EDUARDO GOMES DE LIMA, MATRICULA: 154514-3, CPF: 115.653.984-67**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.1.1.A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
  - 1.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
  - 1.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - 1.1.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 1.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

##### 7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2 Assinar a Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 7.3 Entregar os produtos conforme prazo estabelecido neste item 04 do Termo de Referência.
- 7.4 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.5 Responsabilizar-se pela troca do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja aceito pela Secretaria demandante ou funcionário habilitado por não estar em conformidade com as especificações contidas neste TR, sem ônus para o município de Ibimirim.
- 7.6 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 7.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 7.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 7.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10 Comunicar por escrito ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania quando houver, qualquer impedimento que porventura ocorra no fornecimento, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.11 Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela demandante e pelos demais órgãos participantes, quando houver, quanto aos fardamentos fornecidos.
- 7.12 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos do fornecimento total ou parcial dos materiais, substituindo ou corrigindo às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios ou incompatíveis com exigido neste TR.
- 7.13 Manter as mesmas condições referente a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;
  - 8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 8.1.2.4 deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;

- 8.1.2.5 apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.6 fraudar a licitação
- 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.1.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- 9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo
- 9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

##### 10.1 É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

MARCIA REJANE DA  
SILVA:78084393472

Assinado de forma digital por  
MARCIA REJANE DA  
SILVA:78084393472  
Dados: 2025.10.16 12:05:43 -03'00'

Ibimirim/PE, 07 de outubro de 2025.

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 53.382.376/0001-74  
FORNECEDOR  
Manuela Fernanda Lima De Medeiros Uzumaki  
REPRESENTANTE LEGAL

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2025**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2025, ORIUNDO DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 E PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 032/2025**

**Objeto:** Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, O objeto do presente contrato é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRATADA: MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.382.376/0001-74. **VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 33.271,80** (trinta e três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2025.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025.

**Gestor(a) do Orgão:**  
**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária De Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**5D958988

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2025. Edição 3954  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>